



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 600 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PREVENÇÃO DA  
AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - É obrigatória em toda a rede de hotéis, motéis e bares do Município, a colocação de um folheto explicativo sobre a prevenção da AIDS.


§ 1º - O folheto deverá ser fixado em local visível, dentro de cada quarto de hotel e motel.

§ 2º - O folheto deverá ser padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá ter todo quarto de hotel e motel uma caixa de preservativos à disposição dos hóspedes em local visível e acessível.

Art. 3º - Fica obrigatória a venda de preservativos em bares em local visível ao consumidor, buscando atingir a população em geral.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de novembro de 1994.

  
SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA  
PRESIDENTE